

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 13/2010 號法律

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Lei n.º 13/2010

### 因執行公共職務的司法援助

### Apoio judiciário em virtude do exercício de funções públicas

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### 第一章 一般規定

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### 第一條 標的及範圍

#### Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito

一、本法律規範給予澳門特別行政區公共部門的工作人員，包括按私法制度聘用者，在因執行公共職務而作出的行為或發生的事實被起訴的訴訟程序中的司法援助。

1. A presente lei regula a concessão de apoio judiciário nos processos judiciais em que sejam demandados por actos ou factos ocorridos em virtude do exercício de funções públicas os trabalhadores dos serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, incluindo os contratados no regime de direito privado.

二、為適用本法律的規定，公共部門指公共行政當局的機關及部門，包括行政長官辦公室、政府主要官員的辦公室及行政輔助部門、自治基金、公務法人、立法會輔助部門、終審法院院長辦公室及檢察長辦公室。

2. Para os efeitos da presente lei, consideram-se serviços públicos os órgãos e serviços da Administração Pública, incluindo o Gabinete do Chefe do Executivo, os Gabinetes e serviços administrativos de apoio aos titulares dos principais cargos do Governo, os fundos autónomos, os institutos públicos, os Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância e o Gabinete do Procurador.

三、不論訴訟的裁判為何，司法援助在有關上訴中繼續提供，並延伸適用於以附文方式併附於獲司法援助的訴訟程序的卷宗而進行的一切訴訟程序。

3. O apoio judiciário mantém-se para efeitos de recurso, qualquer que seja a decisão sobre a causa, e é extensivo a todos os processos que sigam por apenso àquele em que essa concessão se verificar.

四、司法援助在以獲司法援助的訴訟程序中所作判決為依據的執行中維持有效。

4. O apoio judiciário mantém-se ainda para as execuções fundadas em sentença proferida em processo em que essa concessão se tenha verificado.

五、因在職時作出的行為或發生的事實而提供的司法援助對離職待退休、已退休及自願中止或終止職務聯繫的人士維持有效。

5. O apoio judiciário por actos ou factos ocorridos na efectividade de serviço subsiste nas situações de desligação do serviço para efeitos de aposentação e de aposentados e bem assim nos casos de suspensão ou cessação voluntária do vínculo funcional.

六、如受惠人死亡，本法律所指的司法援助延伸適用於具法定正當性繼續訴訟程序的人士。

6. No caso de morte do beneficiário, o apoio judiciário referido na presente lei é extensivo a quem a lei confira legitimidade para prosseguir o processo judicial.

#### 第二條 形式

#### Artigo 2.º

#### Modalidades

一、司法援助的形式如下：

1. O apoio judiciário compreende as modalidades seguintes:

（一）豁免訴訟費用及預付金；

1) Isenção de custas e preparos;

(二) 支付在法院的代理費用。

二、豁免訴訟費用及預付金形式的司法援助無須由利害關係人提出申請。

### 第三條

#### 豁免訴訟費用及預付金

一、本法律所指的人士因執行公共職務被起訴時，不論訴訟形式為何，均獲豁免訴訟費用及預付金。

二、如上述的任何人士在訴訟程序中被宣告為敗訴當事人，以當事人的訴訟費用名義償還予勝訴當事人的款項由澳門特別行政區負擔，但不影響第六條規定的適用。

### 第四條

#### 支付在法院的代理費用

一、屬上條第一款規定的情況，亦可同時獲支付在法院的代理費用形式的司法援助。

二、支付在法院的代理費用形式的司法援助包括有關律師的服務費、開支及負擔。

三、服務費的最高援助金額由行政長官按情況以批示訂定，並須參考澳門律師公會現行的服務費表及屬代理範圍的訴訟行為的類型。

### 第五條

#### 其他豁免

一、為給予司法援助所需的申請表、證明或其他文件，均獲豁免稅項、手續費及費用。

二、針對不批准司法援助申請的決定而提出的司法爭執獲豁免支付預付金。

### 第六條

#### 喪失司法援助優惠

一、屬下列情況，司法援助的受惠人必須支付由澳門特別行政區負擔的訴訟費用、預付金，以及退回由澳門特別行政區負擔的款項，且不影响應負的紀律責任及刑事責任：

(一) 根據確定的司法裁判的結論，導致提起訴訟的行為或事實非因執行公共職務而發生；

2) Pagamento de patrocínio judiciário.

2. O apoio judiciário na modalidade de isenção de custas e preparos não carece de pedido do interessado.

### Artigo 3.º

#### Isenção de custas e preparos

1. Estão isentos de custas e preparos os indivíduos abrangidos pela presente lei quando demandados em virtude do exercício de funções públicas, qualquer que seja a forma do processo judicial.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, nos processos em que qualquer desses indivíduos seja declarado parte vencida, os reembolsos à parte vencedora a título de custas de parte são suportados pela RAEM.

### Artigo 4.º

#### Pagamento de patrocínio judiciário

1. Nos casos previstos no n.º 1 do artigo anterior pode ser igualmente concedido o apoio judiciário na modalidade de pagamento de patrocínio judiciário.

2. O apoio judiciário na modalidade de pagamento de patrocínio judiciário compreende os honorários, as despesas e os encargos do advogado.

3. O montante máximo a atribuir por honorários em cada caso é fixado por despacho do Chefe do Executivo, tendo por referência a tabela de honorários em vigor da Associação dos Advogados de Macau e o tipo de actos processuais a praticar no âmbito do patrocínio.

### Artigo 5.º

#### Outras isenções

1. Estão isentos de impostos, emolumentos e taxas os requerimentos, certidões e quaisquer outros documentos necessários à concessão de apoio judiciário.

2. A impugnação judicial da decisão que indefira o pedido de concessão de apoio judiciário encontra-se isenta de pagamento de quaisquer preparos.

### Artigo 6.º

#### Perda dos benefícios do apoio judiciário

1. Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e criminal que ao caso couber, o beneficiário do apoio judiciário fica obrigado ao pagamento de custas e preparos e à reposição das quantias suportadas pela RAEM:

1) Quando se conclua, por decisão judicial transitada em julgado, que os actos ou factos que originaram a demanda não ocorreram em virtude do exercício de funções públicas;

(二) 根據確定的司法裁判的結論，屬因執行職務時實施故意犯罪而被判罪；

(三) 根據確定的司法裁判的結論，屬故意或因嚴重過錯而作出不法行為。

二、證實存在上款規定的情況時，應在獲司法援助的訴訟程序的裁判中指明有關情況。

三、作虛假聲明的申請人及簽署有關聲明的人，須就不當結算及支付的款項向澳門特別行政區負連帶責任，且不影响應負的紀律責任及刑事責任。

#### 第七條 償還

被告為勝訴當事人的司法援助的受惠人，以職業代理費名義而收取的款項應償還予澳門特別行政區，但以澳門特別行政區所承擔的款項為限。

### 第二章 給予司法援助的程序

#### 第八條 決定權限

一、是否給予支付在法院的代理費用形式的司法援助的決定權限屬行政長官。

二、上款所指權限不得轉授。

三、在作出決定前，須聽取為此而以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示設立的獨立委員會的意見。

#### 第九條 司法援助申請

一、申請支付在法院的代理費用形式的司法援助，應在首次參與有關訴訟程序前提出。

二、申請須提交專用表格，並附同具備給予司法援助的前提的必需證明。

#### 第十條 預支款項

一、給予司法援助的決定作出後，如提出要求，可預支款項。

2) Quando se conclua, por decisão judicial transitada em julgado, pela condenação por crime doloso cometido no exercício das funções;

3) Quando, por decisão judicial transitada em julgado, se conclua ter praticado actos ilícitos, agindo com dolo ou culpa grave.

2. A decisão judicial sobre a causa que originou a concessão do apoio judiciário deve, quando for caso disso, pronunciar-se sobre a verificação das situações previstas no número anterior.

3. Os requerentes que prestem falsas declarações, bem como aqueles que subscrevam as respectivas declarações, são solidariamente responsáveis perante a RAEM pelas importâncias indevidamente liquidadas e pagas, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e criminal que ao caso couber.

#### Artigo 7.º

#### Reembolsos

O beneficiário do apoio judiciário que seja declarado parte vencedora deve reembolsar a RAEM, até ao limite das quantias por esta suportada, da importância que tenha recebido a título de procuradoria.

### CAPÍTULO II

#### Procedimento na concessão de patrocínio judiciário

#### Artigo 8.º

#### Competência para a decisão

1. Compete ao Chefe do Executivo decidir sobre a concessão de apoio judiciário na modalidade de pagamento de patrocínio judiciário.

2. A competência prevista no número anterior é indelegável.

3. A decisão é precedida de parecer emitido por uma comissão independente a criar para o efeito, mediante despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

#### Artigo 9.º

#### Pedido de apoio judiciário

1. O apoio judiciário na modalidade de pagamento de patrocínio judiciário deve ser requerido antes da primeira intervenção processual.

2. O pedido é formulado em impresso próprio, devendo ser acompanhado dos meios necessários à prova dos pressupostos de concessão do apoio judiciário.

#### Artigo 10.º

#### Adiantamento

1. Após a decisão de concessão do apoio judiciário, pode haver lugar ao pagamento adiantado de verbas, sempre que o mesmo seja solicitado.

二、申請預支款項須提交專用表格，並附同已作出或將作出的開支的證明文件。

### 第十一條 結算

一、支付在法院的代理費用形式的司法援助的開支在獲司法援助的訴訟程序的裁判確定後結算；如有第一條第三款及第四款所指訴訟程序，則在該等訴訟程序的裁判確定後結算。

二、結算申請須以專用表格提出，並附同有關支付的證明文件。

三、提交上款所指文件的期間為作出最後開支後的三十日。

四、不遵守上款的規定，導致不獲支付尚未支付的款項或須退回已預支的款項，但有值得考慮的理由除外。

五、如行政長官認為相對於已完成的工作的數量及複雜性，以及已作出的行為或措施，代理的費用及負擔過高、不合比例或不適當時，可減少支付結算的金額。

### 第十二條 表格式樣

第九條第二款、第十條第二款及第十一條第二款所指表格的式樣，由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

### 第十三條 獨立程序

相對於有關訴訟，申請司法援助的程序具獨立性，且不影响該訴訟的進度。

## 第三章 最後規定

### 第十四條 負擔

適用第三條第二款、第四條及第十條的規定所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算的特別款項支付。

2. O pedido de adiantamento é formulado em impresso próprio, devendo ser acompanhado dos documentos comprovativos das despesas efectuadas ou a efectuar.

### Artigo 11.º

#### Liquidação

1. A liquidação das despesas relativas ao apoio judiciário na modalidade de pagamento de patrocínio judiciário é feita após o trânsito em julgado da decisão do processo que lhe deu causa ou da decisão dos processos a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º, caso a eles haja lugar.

2. A liquidação faz-se mediante a apresentação do pedido em impresso próprio, acompanhado dos documentos comprovativos do correspondente pagamento.

3. O prazo para a apresentação dos documentos referidos no número anterior é de 30 dias a contar do pagamento da última despesa.

4. A inobservância do disposto no número anterior implica, salvo motivos atendíveis, o não pagamento da importância ainda não processada e a reposição da quantia adiantada.

5. O montante a liquidar pode ser reduzido pelo Chefe do Executivo, quando considerar excessivas, desproporcionais e inadequadas as despesas e os encargos do patrocínio em face do volume e complexidade do trabalho produzido e dos actos ou diligências realizados.

### Artigo 12.º

#### Modelo de impresso

O modelo de impresso a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º, o n.º 2 do artigo 10.º e o n.º 2 do artigo 11.º é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

### Artigo 13.º

#### Autonomia do procedimento

O procedimento de apoio judiciário é autónomo relativamente à causa a que respeite, não tendo qualquer repercussão sobre o andamento desta.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais

### Artigo 14.º

#### Encargos

Os encargos resultantes da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e nos artigos 4.º e 10.º são suportados por verba especial inscrita no Orçamento Geral da RAEM.

第十五條  
補充制度

《行政程序法典》的規定適用於給予司法援助的行政程序，但本法律另有特別規定者除外。

第十六條  
補充法規

可由補充性行政法規訂定澳門特別行政區就第四條第三款所指訴訟行為類型所承擔的服務費的最高援助金額。

第十七條  
廢止性規定

廢止下列規定：

(一) 第5/2006號法律第十七條第二款、第三款及第四款；

(二) 第7/2006號法律第二十條第二款及第三款。

第十八條  
生效及適用

一、本法律自公佈翌月的首日起生效。

二、本法律的規定僅適用於自其生效日起提起的訴訟程序，但不影響下款規定的適用。

三、第5/2006號法律第十七條第二款、第三款及第四款，以及第7/2006號法律第二十條第二款及第三款所規定的制度繼續適用於本法律生效日仍待決的程序。

二零一零年十二月十五日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一零年十二月十七日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 15.º

**Regime subsidiário**

São aplicáveis ao procedimento administrativo de concessão de apoio judiciário as disposições do Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não esteja especialmente regulado na presente lei.

Artigo 16.º

**Diploma complementar**

Podem ser estabelecidos, por regulamento administrativo complementar, os montantes máximos de honorários a suportar pela RAEM relativamente aos tipos de actos processuais referidos no n.º 3 do artigo 4.º

Artigo 17.º

**Norma revogatória**

São revogados:

1) Os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 5/2006;

2) Os n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 7/2006.

Artigo 18.º

**Entrada em vigor e aplicação**

1. A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

2. O disposto na presente lei aplica-se apenas nos processos judiciais instaurados a partir da data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. O regime previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 5/2006 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 7/2006 mantém-se em vigor relativamente aos processos pendentes à data da entrada em vigor da presente lei.

Aprovada em 15 de Dezembro de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va.*

Assinada em 17 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*